



**CONVÊNIO Nº 25.227/DETRAN/MS**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS, PARA COBRIR DESPESAS COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

**I - PREÂMBULO:**

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. do Poeta, Bairro Parque dos Poderes, Bloco 8, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Governador Sr. **REINALDO AZAMBUJA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG 64449/SSP/MS e no CPF n. 286.339.381-20, com a interveniência do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS**, entidade autárquica, criada pela Lei nº 537 de 06 de maio de 1985, com sede nesta Capital, na Rodovia MS 80 KM 10, saída para Rochedo/MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.560.929/0001-38, denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor - Presidente Sr. **GERSON CLARO DINO**, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 383.646- SSP/MS e CPF n. 404.823.321-15, residente e domiciliado à rua Lupércio de Miranda, n. 358, Bairro Jardim TV Morena, CEP nº 79.050-170, nesta Capital e o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande S/N, bairro Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.403.041/0001-04, denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RICARDO FAVARO NETO**, RG nº 3.188.970-7 - SSP/PR e CPF n. 328.742.356-20, residente e domiciliado na Rua Benvinda Hernandez, n. 409, Centro, CEP: 79.965-000, Itaquirá/MS, decidem firmar o presente **CONVÊNIO**, para os fins abaixo estabelecido:

**II- DA AUTORIZAÇÃO:**

O presente Convênio é celebrado em decorrência de autorização exarada em despacho do Ordenador de despesa, constante no Processo nº 31/706.797/2015, e planilha orçamentária.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente Convênio é regido pelas disposições contidas no art. 116 da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ n. 2093/2007 e Resolução SEFAZ n. 2418/2012.



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio, cobrir despesas com sinalização viária urbana do Município de Itaquiraí/MS, conforme descrito no Memorial Descritivo, constante no processo n. 31/706.797/2015, no valor global de R\$ 149.861,73 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### - DA EXECUÇÃO:

São executores deste Convênio:

I - O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, (CONCEDENTE) responsável pela transferência dos recursos financeiros para o Município de Itaquiraí/MS (CONVENENTE), conforme discriminado na Cláusula Primeira deste Convênio.

II - O Município de Itaquiraí/MS (CONVENENTE), responsável pela execução da sinalização viária, conforme discriminado na Cláusula Primeira deste Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### - DO VALOR:

O valor total previsto para a realização deste Convênio é de R\$ 149.861,73 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos à cargo do DETRAN/MS (CONCEDENTE), será efetuada em uma única parcela R\$ 149.861,73 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O DETRAN/MS (CONCEDENTE) não se opõe à execução de valores superiores aos conveniados, desde que, assumidos integralmente pelo Município de Itaquiraí/MS (CONVENENTE) e concluídos todos os itens da planilha orçamentária.





#### CLÁUSULA QUARTA

##### - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A realização deste convênio ocorrerá por conta do Programa de Trabalho n.º 06.181.0026.2739.002, Natureza da Despesa 33.40.41.01, Fonte 0240000000, Empenho Estimativo 2015NE002445, no valor de R\$ 149.861,73 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) e deverá ser repassado ao Município de Itaquirai/MS (CONVENENTE) na **Conta n. 18.420-9, Agência 3933-0 do Banco do Brasil.**

#### CLÁUSULA QUINTA

##### - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos financeiros transferidos ao Município de Itaquirai/MS (CONVENENTE) serão aplicados exclusivamente conforme o Plano de Trabalho e planilha anexos, vedada a sua aplicação em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando da conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos ao DETRAN/MS (CONCEDENTE), no prazo improrrogável de 30 dias do término do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### - DO PRAZO:

A validade do presente Convênio será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste, prorrogável por igual período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### - DAS OBRIGAÇÕES:

Para consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira:

I - Compete ao DETRAN/MS (CONCEDENTE):

a) transferir recursos financeiros de seu orçamento a fim de atender as obrigações assumidas neste Convênio;

b) colocar à disposição do Município de Itaquirai/MS (CONVENENTE) demais meios necessários para assegurar a efetiva execução deste Convênio;

c) examinar a prestação de contas dos recursos repassados;





d) realizar inspeções pela fiscalização do DETRAN/MS (CONCEDENTE), durante a execução dos serviços, para verificar se todos os itens estão sendo atendidos.

II – Compete ao Município de Itaquiraí/MS, (CONVENENTE):

a) realizar os serviços necessários a execução de obras referente à sinalização viária, conforme especificado na Cláusula Primeira deste convênio;

b) dar início aos serviços após a liberação da parcela única;

c) fornecer ao DETRAN/MS (CONCEDENTE), qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio quando solicitado;

d) restituir ao DETRAN/MS (CONCEDENTE) os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão do presente Convênio.

e) constar, no contrato com a empresa executora, que os trabalhos desenvolvidos seguirão o projeto apresentado e as normas estabelecidas na Resolução do CONTRAN.

f) em caso de mudança do projeto, apresentar justificativa técnica devidamente documentada com projetos e memoriais técnicos;

g) a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da execução do Convênio, inclusive obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O Município de Itaquiraí/MS (CONVENENTE) encaminhará ao DETRAN/MS (CONCEDENTE) a prestação de contas dos recursos recebidos após conclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com o processo licitatório, instruída com os documentos exigidos pelo artigo 15, incisos I a XI da Resolução/SEFAZ nº 2093/07 e da SEFAZ nº 2418/2012.

#### CLÁUSULA NONA

##### - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

O presente Convênio será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo legal a contar de sua assinatura, ficando tal publicação a cargo do DETRAN/MS (CONCEDENTE).



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



### CLÁUSULA DÉCIMA

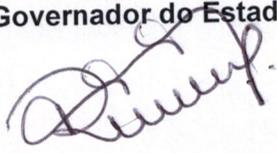
#### - DO FORO:

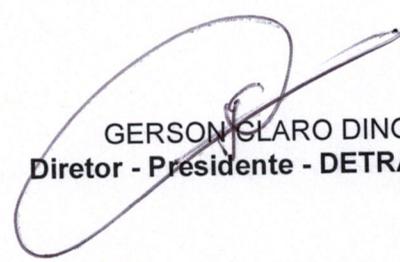
Fica eleito o Foro da cidade de Campo Grande/MS, para dirimir questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou convencionado, firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também subscrevem.

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2015.

  
REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

  
RICARDO FAVARO NETO  
Prefeito do Município de Itaquiraí/MS

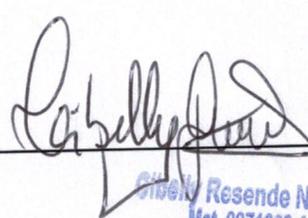
  
GERSON CLARO DINO  
Diretor - Presidente - DETRAN/MS

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

  
Adriano Gonçalves de Oliveira  
Mat. 0987468-1  
DETRAN/MS

2) \_\_\_\_\_

  
Gilson Resende Nantes  
Mat. 0071803-1  
DETRAN/MS

